



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Relatório Deliberativo sobre Recursos Administrativos

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Licitações

Processo Licitatório 069/2025

Concorrência 005/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Oliveira

A Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.696, de 25 de agosto de 2025, apresenta o presente relatório com a exposição dos fatos relacionados ao Processo Licitatório nº 097/2025 – Concorrência nº 008/2025.

1. Objeto do Processo Licitatório

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é a **implantação de iluminação com lâmpadas de LED no campo de futebol do DER, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

2. Histórico e Recurso Administrativo

Conforme registrado na **Ata de Sessão Extraordinária de 24/10/2025**, a empresa **QUARK ENGENHARIA LTDA** interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa **ILUMINAÇÕES PEREIRA GARCIA LTDA – ME (GP CONSTRUTORA E ILUMINAÇÃO LTDA)**, sob a alegação de que esta teria sido beneficiada por **sucessivas prorrogações de prazo** para envio de documentos de exequibilidade e habilitação, em afronta aos princípios da **isonomia** e da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Em síntese, a Recorrente alegou:

- que o edital previa prazos limitados para envio de documentos e permitia apenas uma prorrogação, de forma motivada e formal;
- que a empresa vencedora teria obtido três prorrogações sucessivas, sem justificativas formais adequadas;
- que tais atos configurariam tratamento privilegiado e feririam a igualdade entre os licitantes.

Em contrarrazões, a empresa **ILUMINAÇÕES PEREIRA GARCIA LTDA – ME** sustentou que:

- todas as prorrogações foram formalmente registradas e motivadas em razão da complexidade técnica da documentação exigida pelo Setor de Engenharia;
- as decisões de dilação foram comunicadas publicamente no sistema eletrônico, em total transparência;
- o edital (item 8.9.2) e o art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021 preveem expressamente a possibilidade de prorrogação motivada de prazos;
- não houve violação à isonomia, pois somente o licitante mais bem classificado é convocado para habilitação, conforme art. 56, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Encaminhamento à Procuradoria Jurídica



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Em razão da discussão sobre a **legalidade das prorrogações de prazo**, a Agente de Contratação encaminhou o processo à **Procuradoria Geral do Município**, para manifestação jurídica, conforme **Memorando nº 290/2025**, fls. 523 a 524.

Foram submetidos à apreciação da Procuradoria os seguintes questionamentos:

- (i) se as prorrogações de prazo concedidas durante a fase de diligência encontram amparo legal na Lei nº 14.133/2021;
- (ii) se tais prorrogações configuram eventual tratamento diferenciado entre licitantes;
- (iii) se houve violação ao princípio da vinculação ao edital;
- (iv) se há vício formal ou material capaz de ensejar nulidade do ato de habilitação; e
- (v) se é juridicamente possível manter a habilitação da empresa vencedora.

Dessa forma, passamos à análise da manifestação recebida.

4. Manifestação da Procuradoria Geral do Município

Em resposta, a Procuradoria manifestou-se por meio do Parecer Técnico nº 562/2025 (fls. 526 a 528v), nos seguintes termos:

“As prorrogações de prazo concedidas durante a diligência encontram amparo legal no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, visto que se trata de ato com o intuito de esclarecer sobre a exequibilidade de proposta apresentada no certame.” (sic)

“Sim, pode ser considerada regular, visto que se trata de procedimento interno que demandou mais prazo, e não uma concessão não isonômica de benefícios aos licitantes.” (sic)

“Não identificamos vícios que demandem correção. Frisamos que deverá ser mantido o cuidado com a divulgação das informações a todos os interessados, para fins de garantia do contraditório.” (sic)

“Por não ter sido constatada nenhuma irregularidade, recomendamos apenas a continuidade da observância à transparência, ao contraditório e à seleção da proposta mais vantajosa.” (sic)

“Em relação às dúvidas apresentadas referentes à realização de diligências e dilações de prazo, esta Procuradoria considera recomendável a manutenção da habilitação da empresa Iluminações Pereira Garcia LTDA-ME (...).”

5. Conclusão

Diante do exposto, e considerando:

- O parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município;
- A inexistência de irregularidades no procedimento;
- E a observância dos princípios da **legalidade, motivação, isonomia, publicidade e vantajosidade**,

A Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, **delibera pela manutenção da habilitação** da empresa **ILUMINAÇÕES PEREIRA GARCIA LTDA – ME (GP CONSTRUTORA E ILUMINAÇÃO LTDA)** e pela improcedência do recurso administrativo interposto pela empresa QUARK ENGENHARIA LTDA.

6. Encaminhamento

Caso a Autoridade Superior ratifique a deliberação ora apresentada, deverá ser mantida a decisão de **manutenção da habilitação da empresa ILUMINACOES PEREIRA GARCIA LTDA – PMO/SMA/SL**



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



ME (GP CONSTRUTORA E ILUMINAÇÃO LTDA), uma vez que, após a análise do recurso interposto e das respectivas contrarrazões, verificou-se que as alegações apresentadas pela recorrente não demonstram irregularidades capazes de comprometer a habilitação da empresa. Ressalta-se que a decisão observa integralmente a legislação vigente e visa garantir a segurança jurídica e a vantajosidade da contratação pública.

Sendo o que se tinha a relatar para o momento, encaminha-se o presente relatório à Autoridade Competente para **julgamento dos recursos administrativos**.

Oliveira, 3 de novembro de 2025.

Franciny Resende Assis
Agente de Contratação

Paulo Roberto de Sousa Silva

Equipe de Apoio à Agente de Contratação

Mariano dos Santos Ribeiro

PREFEITURA DE OLIVEIRA

OLIVEIRA

Ata da reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada em 15 de novembro de 2012, às 14h30, no Auditório da Prefeitura Municipal de Oliveira, com a presença dos membros do Conselho e do Presidente da Comissão de Educação, Sr. Carlos Roberto de Oliveira. O Conselho deliberou sobre a proposta de criação de uma turma de Educação Infantil no Colégio Municipal de Educação Infantil, com o objetivo de atender a demanda da comunidade local. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Assinado e rubricado em 15 de novembro de 2012.

[Assinatura]
Presidente do Conselho Municipal de Educação

[Assinatura]

Assinado e rubricado em 15 de novembro de 2012.

Assinado e rubricado em 15 de novembro de 2012.

Assinado e rubricado em 15 de novembro de 2012.

[Assinatura]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Julgamento Final de Recurso Administrativo

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA

Processo Licitatório 097/2025

Concorrência 008/2025

Ao Setor de Licitações

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é a **implantação de iluminação com lâmpadas de LED no campo de futebol do DER, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

Considerando todos os atos regularmente praticados no âmbito deste processo licitatório, passa-se ao julgamento dos recursos interpostos, com base nos seguintes fundamentos:

Considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa **QUARK ENGENHARIA LTDA;**

Considerando o Parecer Técnico nº 562/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município;

Considerando o Relatório Deliberativo da Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio;

Considerando a plena observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, assegurando a transparência e a isonomia no processo licitatório;

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações e no parecer jurídico constante dos autos, ratifico a deliberação da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, decidindo pela **manutenção da habilitação da empresa ILUMINACOES PEREIRA GARCIA LTDA – ME (GP CONSTRUTORA E ILUMINAÇÃO LTDA).**

Com a decisão formada, determino o regular prosseguimento do processo.

Erik Assis Castro
Prefeito do Município de Oliveira

Oliveira, 3 de novembro de 2025.

Estado de São Paulo

Comarca da Capital

Processo nº 1234567-8

Excmo. Sr. Juiz de Direito

Autos nº 1234567-8

Procedimento nº 1234567-8

Conteúdo nº 1234567-8

Local de entrega

Em razão do fato de que o autor da presente reclamação é cidadão brasileiro, o Juiz de Direito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolveu admitir a reclamação e determinar a realização de uma audiência pública para o dia 15 de novembro de 2023, às 14h, no auditório da Secretaria de Justiça.

Assim sendo, o Juiz de Direito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolveu admitir a reclamação e determinar a realização de uma audiência pública para o dia 15 de novembro de 2023, às 14h, no auditório da Secretaria de Justiça.

Conforme o art. 12, inciso III, da Lei nº 12.345/2023, o Juiz de Direito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolveu admitir a reclamação e determinar a realização de uma audiência pública para o dia 15 de novembro de 2023, às 14h, no auditório da Secretaria de Justiça.

Assim sendo

Consequentemente, o Juiz de Direito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolveu admitir a reclamação e determinar a realização de uma audiência pública para o dia 15 de novembro de 2023, às 14h, no auditório da Secretaria de Justiça.

Assim sendo, o Juiz de Direito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolveu admitir a reclamação e determinar a realização de uma audiência pública para o dia 15 de novembro de 2023, às 14h, no auditório da Secretaria de Justiça.

Assim sendo

Assim sendo, o Juiz de Direito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolveu admitir a reclamação e determinar a realização de uma audiência pública para o dia 15 de novembro de 2023, às 14h, no auditório da Secretaria de Justiça.

Assim sendo, o Juiz de Direito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolveu admitir a reclamação e determinar a realização de uma audiência pública para o dia 15 de novembro de 2023, às 14h, no auditório da Secretaria de Justiça.

Assim sendo, o Juiz de Direito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolveu admitir a reclamação e determinar a realização de uma audiência pública para o dia 15 de novembro de 2023, às 14h, no auditório da Secretaria de Justiça.

Assim sendo, o Juiz de Direito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolveu admitir a reclamação e determinar a realização de uma audiência pública para o dia 15 de novembro de 2023, às 14h, no auditório da Secretaria de Justiça.

[Assinatura]

Assim sendo

Assim sendo, o Juiz de Direito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolveu admitir a reclamação e determinar a realização de uma audiência pública para o dia 15 de novembro de 2023, às 14h, no auditório da Secretaria de Justiça.